

Ilustríssima Senhora Pregoeira **Talita Ferreira da Silva**
Comissão de licitação
Prefeitura Municipal de Guatambu
Estado de Santa Catarina

FOX SERVICE LTDA. - ME. Sociedade Empresaria devidamente constituída, inscrita junto ao CNPJ sob o n.º **42.427.934/0001-54**, estabelecida na Cidade de Chapecó/SC, na Rua Lírio do Campo, n.º 373 – Letra E, no Bairro Paraíso – CEP 89806-267, na condição de declarada **“vencedora”** do Grupo de itens 01 – LOTE 01, no Processo Licitatório 53/2023, conforme Edital de Pregão Presencial n.º RP 28/2023; bem como na condição de declarada **“habilitada”** nos termos da Ata de Convocação datada de 09/10/2023, relativa ao já mencionados Processo Licitatório e Pregão Presencial, neste ato por seu representante legal, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, fazer uso de seu direito previsto em Lei, e apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo impetrado por JLG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, contra as decisões desta mui respeitosa Comissão de Licitação, na pessoa de sua Competente Pregoeira e tão capacitada equipe técnica, que considerou nossa empresa como **“vencedora”** e **“habilitada”**, no já referido certame, pelas razões de fato e de direito, que passamos a expor:

01) Considerações Preliminares:

Importante salientar que o recurso administrativo contra o qual ora apresentamos a presente CONTRARRAZÕES, não busca somente questionar a condição de **“vencedora”** e **“habilitada”** de nossa empresa no presente processo licitatório, mas também gerar dúvida não somente de nossa condição de regularidade fiscal, documental e de capacidade técnica para a participação, bem como a execução dos serviços previstos no referido edital, mas também colocar em dúvida a capacidade desta tão competente equipe da Comissão de Licitação em gerir o devido processo legal, avaliar as circunstâncias e necessidades, bem como atender a todos os quesitos previstos em Lei, o que segundo nosso entendimento tem sido feito com excelência e maestria.

02) Da necessidade de celeridade:

Não há o que questionar no desenvolvimento do presente processo licitatório, diante de toda a transparência e lisura nele aplicados, entendendo que o presente Recurso tem meramente uma natureza protelatória e procrastinadora em construção confusa onde envolve também a empresa vencedora do Grupo de Ítems 02 – LOTE 02, assim como relato desabonatório que busca denegrir e conduta profissional da empresa, por suposta pessoa, sem contudo apresentar qualquer prova que sustente tal alegação. Entendemos que como todos os eventos

e documentos envolvidos no presente processo são de livre acesso e inegavelmente falam por si, seremos breve e sintéticos na abordagem de dois itens específicos:

2.1) Quanto a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Na ata da Sessão Pública Presencial datada de 05/09/2023, que declarou “vencedora” a empresa FOX SERVICE LTDA – ME, no que diz respeito ao Grupo de itens 01 – LOTE 01, foi definido no item III – FASE DE HABILITAÇÃO, a concessão de prazo de 05 dias para a apresentação da já referida Certidão Negativa;

Quesito comprovadamente cumprido, conforme consta na Ata de Convocação datada de 09/10/2023, que consagrou a empresa como “habilitada”.

2.2) Quanto a comprovação do Atestado de Capacidade Técnica conforme ítem 9.2.5 do edital.

Na ata da Sessão Pública Presencial datada de 05/09/2023, que declarou “vencedora” a empresa FOX SERVICE LTDA – ME, no que diz respeito ao Grupo de itens 01 – LOTE 01, foi definido no item III – FASE DE HABILITAÇÃO, a concessão de prazo de 05 dias para a apresentação dos atestados de capacidade técnica, conforme ítem 9.2.5 do presente edital;

Quesito comprovadamente cumprido e por óbvio considerado válido e suficiente, conforme consta na Ata de Convocação datada de 09/10/2023, pela consagração da empresa como “habilitada” no já mencionado processo licitatório.

3) Das considerações finais:

Por todo o exposto e pela incontestável realidade de que contra os fatos não se sustentam os frágeis argumentos, relatando ainda que após a sua habilitação, este comissão solicitou mais informações e relatórios que foram atendidos de prontos, conforme comprovados nos e-mail anexados ao processo, a empresa já declarada “vencedora” e “habilitada” por esta mui competente Comissão de Licitação, vem em suas CONTRARRAZÕES

REQUERER

- a) Seja totalmente recusado o recurso administrativo impetrado pela empresa JLG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA;
- b) Siga imediatamente o presente processo licitatório o seu curso normal e natural, para as consequentes homologações, assinaturas dos contratos, e imediata prestação dos serviços à população de Guatambu/SC, que é digna de receber um serviço público de qualidade, o qual nossa empresa está preparada para oferecer.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 18 de outubro de 2023.

FOX SERVICE LTDA. - ME

**FOX
SERVICE
LTDA:4242
793400015
4**

Assinado de forma digital por FOX SERVICE LTDA:42427934000154
Dados: 2023.10.18 11:44:32 -03'00'